

CONTRATO N° 002-02/2018

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.** para prestação de serviços radiofônicos.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas-RS, inscrita sob CNPJ n° 18.195.604/0001-04, neste ato representado pela Presidente, **FABIEL ADOLFO ZARTH**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA**, com sede na Rua Max Henrique Erichsen, 38, sala 101, Bairro Oriental, na cidade de Estrela-RS, inscrita no CNPJ sob n° 91.161.653/0002-99, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **Ricardo Brunetto**, portador do CPF n° 908.934.680-53, no final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo n°148/2018, modalidade dispensa de licitação n° 002-02/2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes condições:

JUSTIFICATIVA: O presente contrato é celebrado, tendo em vista a necessidade de divulgação do trabalho da tribuna em caráter informativo ou interesse público e social em órgão de imprensa com alcance local e dispensado de licitação, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primeira: O objeto do presente contrato é a divulgação dos atos legislativos das sessões ordinárias e ou extraordinárias, os requerimentos dos vereadores, os projetos aprovados e as demais informações de interesse público e social dos atos do Poder Legislativo e comunicações de interesses da Câmara de Vereadores e da comunidade, com uma inserção radiofônica diária com espaço de noventa segundos, divididos em horários entre 07:00 às 07:30, de segundas-feiras a sábado.

Segunda: O presente contrato passa a **vigorar do dia 01 de março de 2018**, pelo período de um ano, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Terceira: Pela prestação dos referidos serviços o Contratante pagará a Contratada a **importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, com vencimento e pagamento no dia 05 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho.

Quarta: Da responsabilidade da Contratada:

a) Destacar funcionário para acompanhamento das sessões ordinárias ou extraordinárias ocorridas no período de vigência deste, divulgação destas matérias legislativas e outras previstas no objeto do presente, sendo que toda e qualquer matéria que for divulgada

estranha ao objeto do contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada e não terá qualquer pagamento.

b) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais, resultantes da execução do presente.

Quinta: O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições às quais as partes estão vinculadas torna o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, impondo uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ao infrator, bem como ficando automaticamente suspenso o pagamento, se a infração se verificar por parte da contratada.

Sexta: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2016 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – (111)

Sétima: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Oitava: Os casos omissos ou não previstos no presente, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, para soluções dos litígios decorrentes deste, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Colinas, 1º de março de 2018.

Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
FABIEL ADOLFO ZARTH

Contratado
Rádio Independente Ltda.
RICARDO BRUNETTO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

